



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.248/2022.

SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO LOTE PÚBLICO LPE 304, COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica autorizada a desafetação dos Lote Público LPE 304, a partir de uma parcela do sistema viário, com a finalidade de **Lote Edificável**, conforme limites e confrontações no memorial descritivo em anexo:

I – Da área pública denominada SISTEMA VIÁRIO, com área total de 652.985,00 m², desmembra-se o Lote LPE 304, com área de 5.250,00 m², localizado no Município de Paranaíta.

Art. 2º - A despesa referente aos registros e averbações decorrentes desta lei serão suportados por dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 11 de março de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT